



TERMO ADITIVO Nº 161/2023
PRORROGAÇÃO, SUPRESSÃO E REAJUSTE AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
354/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4.001/2020

PREGÃO Nº 52/2020

OBJETO: "Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios para atender a demanda de unidades pertencentes à Prefeitura de Hortolândia"

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **Eliane Nascimento Nunes de Oliveira**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.853.579-7, inscrita junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 177.712.718-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Benjamin Constant, nº 992, Centro, Extrema/MG, CEP 37640-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 21.047.409/0001-33, com Inscrição Estadual registrada como Isenta, neste ato representada por seu Representante legal, Sr. Murilo Rubens da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 5.387.487, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 043.727.796-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III, artigo 57, II e artigo 65, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Federal nº 8666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo nº 4001/2020, originário do Procedimento de Pregão nº 52/2020, no Contrato Público originário nº 354/2020, e seus aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **6 (seis) meses**, contados a partir de **18 março de 2023**, com cláusula resolutiva, até que seja concluído novo certame para nova contratação, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após comunicado por escrito para cessar as atividades desenvolvidas e desocupar as instalações públicas independentemente de notificação, não cabendo a nenhuma das partes



reclamar ressarcimento e/ou indenizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento, tem por finalidade, a supressão no percentual de 15,9079365177%, que corresponde ao valor de R\$ 46.245,66 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Com base no índice IPCA, foi apurado o percentual acumulado de 10,069%, referente a 2ª periodicidade de agosto de 2021 a julho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor desta prorrogação é de R\$ 244.462,44 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com valor mensal de R\$ 40.743,74 (quarenta mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

5.2 As despesas com relação a prorrogação correrão as contas das dotações orçamentárias consignadas no exercício vigente sob os números:

Secretaria/Origem	Ficha	Classificação/Dotação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	185	06.01.18.0223.2033.3.3.90.39 - Fonte: 01
Serviços Urbanos	267	09.001.0220.2046.3.3.90.39 - Fonte: 01

5.3 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

6.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

6.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

6.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por



descumprimento pactual.

6.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

6.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato, originariamente firmado sob nº 354/2020.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **Termo de Acréscimo e Supressão Contratual** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 13 de março de 2023.


Eliane Nascimento Nunes de Oliveira
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA


Murilo Rubens da Silva
LUCFE SERVIÇOS URBANOS EIRELI ME



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Termo Aditivo ao Contrato)

CONTRATANTE: Município de Hortolândia

CONTRATADA: Lucfe Serviços Urbanos Eireli ME

CONTRATO (Nº) DE ORIGEM: 354/2020

TERMO ADITIVO: nº 161/2023

OBJETO DO T.A: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 6 (seis) meses, a contar de 18 de março de 2023, Supressão no percentual de 15,9079365177%, que corresponde ao valor de R\$ 46.245,66 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), ao valor originariamente contratado e Reajuste em um percentual de 10,069%. O valor da prorrogação é de R\$ 244.462,44 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacoes@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



Hortolândia, 13 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Claudemir Aparecido Marques Francisco

Cargo: Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

CPF: 139.531.778-00

Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliane Nascimento Nunes de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CPF: 177.712.718-12

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome: Murilo Rubens da Silva

Cargo: Sócio administrador

CPF: 043.727.796-82

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliane Nascimento Nunes de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CPF: 177.712.718-12

Assinatura: _____

Nome: Vicente Andreu Guillo

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CPF: 990.937.408-06

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Elaine Cristina de Sousa



Cargo: Diretora

CPF: 205.362.158-39

Assinatura: Elaine Custina de Souza

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: não há

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: não há.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*